



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MANAUS**

Juízo de Direito Plantonista Criminal

Período de 02 junho a 08 de junho de 2019 – Portaria n.º 1392/2019-PTJ

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**

**Processo n.º 0628296-31.2019.8.04.0001**

**Flagranteado: Hinller da Silva Maduro**

Aos 06 de junho de 2019, às 16:00h, na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, **na sala 02** das Audiências de Custódia Plantonista, onde se encontram presentes o Juiz de Direito Plantonista da Custódia, **Dr. Anésio Rocha Pinheiro**, o (a) Promotor(a) de Justiça Plantonista, **Dr. André Alecrim Marinho**, o flagranteado **HINLLER DA SILVA MADURO**, CPF 012.085.622-07, Nascido/Nascida 30/03/1991. Local de prisão: 19.º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - Estrada da Ponta Negra, S/N, Estrada da Ponta Negra, Manaus - AM, 3625-3797. Endereço: Av: Humberto Calderaro Filho, Adrianópolis, assistido pelos Advogados **Dr. Sérgio Samarone de Souza Gomes, OAB/AM n.º A1092, e Lindomar Lima de Souza, OAB/AM n.º 9739**, bem como a presença da Procuradora Nacional Adjunta de Defesa da Prerrogativa de OAB, **Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães**, pelo que foi declarada aberta a audiência de custódia.

Em seguida, o MM. Juiz cientificou aos presentes de que a audiência seria registrada em meio audiovisual (Sistema ManyCam), conforme permite o artigo 405, do Código de Processo Penal e determina o artigo 6º da Portaria n.º 1.272/2015/TJAM, sendo franqueada, aos interessados, cópia das gravações, diretamente na Secretaria Judicial, ficando vedada a divulgação não autorizada do registro audiovisual a pessoas estranhas ao processo. Inclusive, foi advertido que a presente audiência tem por missão precípua analisar as condições pessoais do flagranteado, em face da possibilidade da concessão de sua liberdade provisória, na forma do art. 321 do Código de Processo Penal, devendo ser evitadas perguntas que antecipem a instrução própria de eventual processo de conhecimento.

**Depois**, o MM. Juiz entrevistou o **flagranteado**, que instado a se manifestar acerca da abordagem policial, narrou: "Que não sofreu ato de violência no momento de sua prisão".

**Dada a palavra ao Ministério Público**, conforme registro audiovisual, manifestou-se pela homologação da prisão em flagrante, bem como pela concessão da liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares prevista no art. 319 do CPP do flagranteado Hinller da Silva Maduro. Manifestou-se, ainda, pela expedição de ofícios para a PROCEAP, Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**Dada a palavra à Defesa**, conforme registro audiovisual, esta manifestou-se, em síntese, pela concessão da liberdade provisória, combinada com medidas cautelares diversas da prisão de Hinller da Silva Maduro.

**Passou, então, o MM. Juiz a proferir a seguinte decisão:**

*"Cuida-se de Comunicação de Prisão em Flagrante perpetrada contra Hinller da Silva Maduro, para apurar a responsabilidade penal pela prática, em tese, do crime previsto nos autos.*

Quanto ao Auto de Prisão em Flagrante, na forma dos artigos 301, 302 e 304 do Código de Processo Penal, não se vislumbrou a existência de quaisquer vícios formais ou materiais em sua lavratura, razão pela qual o MM. Juiz a **HOMOLOGOU**.

Conforme decisão fundamentada em registro audiovisual, o MM. Juiz Plantonista decidiu pela **CONVERSÃO** da Prisão em Flagrante de **Hinller da Silva Maduro** em **PRISÃO PREVENTIVA**,



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MANAUS**

Juízo de Direito Plantonista Criminal

Período de 02 junho a 08 de junho de 2019 – Portaria n.º 1392/2019-PTJ

com fulcro no art. 312 do CPP e como garantia da Ordem Pública. Assim, determino a expedição do COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, bem como sua inserção junto ao BNMP 2.0. do CNJ, devendo assim ser cumprido por autoridade policial competente.

Com relação à prerrogativa do Advogado, considerando possuir nível superior, determino que permaneça em Sala de Estado Maior, seja no Comando Geral da Polícia Militar deste Estado ou Batalhão de Guardas, que atenda às necessidades.

*Cumpra-se, remetam-se os autos à Vara competente, após esta Secretaria de Custódia ter dado cumprimento às diligências contidas neste termo.*

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz dar por encerrado este ato, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, Lucas Rodrigues Cavalcante, Assessor de Juiz, que o digitei e subscrevo.

**Dr. Anésio Rocha Pinheiro**

Juiz de Direito Plantonista

**Dr. André Alecrim Marinho**

Promotor de Justiça Plantonista

**Lindomar Lima de Souza**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MANAUS**

Juízo de Direito Plantonista Criminal

Período de 02 junho a 08 de junho de 2019 – Portaria n.º 1392/2019-PTJ

**Advogado**

**Sérgio Samarone de Souza Gomes  
Advogado**

**Hinller da Silva Maduro  
Flagranteado**